

**Vice-Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública**

**Despacho Normativo n.º 20/2023 de 14 de agosto de 2023**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 22/2019/A, de 5 novembro, aprovou o Regime Jurídico de Apoio ao Cuidador Informal na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que o Despacho Normativo n.º 5/2020, de 12 de fevereiro, publicado no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 21, a 12 de fevereiro, alterado pelo Despacho Normativo n.º 16/2020, de 28 de maio, estabelece as regras de atribuição do apoio financeiro previsto no Regime Jurídico de Apoio ao Cuidador Informal;

Considerando que importa propiciar as condições necessárias para que os cuidadores informais tenham apoio para a prestação de cuidados e para a promoção e manutenção do seu bem-estar, designadamente no que respeita a uma melhor conciliação da vida familiar e pessoal;

Considerando a experiência adquirida nos anos anteriores, importa alargar a abrangência da atribuição do apoio financeiro quer no que concerne aos requisitos de acesso, quer quanto à fixação dos respetivos montantes de apoio, de forma a valorizar o papel fundamental do cuidador informal para o aumento de qualidade da pessoa cuidada e das respetivas famílias.

Assim, o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2019/A, de 5 de novembro, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, determinam o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente despacho normativo procede:

a) À alteração dos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do Despacho Normativo n.º 5/2020, de 12 de fevereiro, publicado no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 21, a 12 de fevereiro, alterado pelo Despacho Normativo n.º 16/2020, de 28 de maio, publicado no *Jornal Oficial*, I Série, N.º 81, que estabelece as regras de atribuição do apoio financeiro previsto no Regime Jurídico de Apoio ao Cuidador Informal na Região Autónoma dos Açores, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2019/A, de 5 novembro, publicado no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 128, a 6 de novembro; e

b) À revogação das alíneas c) e f) do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 5/2020, de 12 de fevereiro, na sua atual redação.

**Artigo 2.º**

**Alteração ao Despacho Normativo n.º 5/2020, de 12 de fevereiro**

Os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do Despacho Normativo n.º 5/2020, de 12 de fevereiro, publicado no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 21, a 12 de fevereiro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

A atribuição do apoio é efetuada mediante requerimento entregue nos Gabinetes Locais de Apoio ao Cuidador Informal, cujo modelo consta em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante, sendo instruído com os documentos nele indicados, necessários à apreciação do pedido.

Artigo 3.º

[...]

(...)

- a) Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- b) Ser cuidador informal de pessoa beneficiária do Complemento de Dependência de 1.º ou 2.º Grau ou de subsídio por assistência de terceira pessoa;
- c) *[Revogado.]*;
- d) Assegurar a prestação de cuidados a pessoa dependente por um período horário igual ou superior a 7 horas diárias, ainda que o período horário diário resulte da combinação da prestação de cuidados por vários cuidadores informais;
- e) [...];
- f) *[Revogado.]*;
- g) Ter o compromisso de participar na formação básica definida no plano de cuidados, com exceção dos casos em que, comprovadamente, já tenha participado em formação equivalente, no prazo de 6 (seis) meses contados até à data da validação do montante do apoio financeiro a conceder;
- h) Ter a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- i) Não auferir remuneração pelos cuidados que presta à pessoa cuidada.

Artigo 4.º

**Rendimento médio mensal**

1 – O rendimento médio mensal do cuidador informal corresponde ao quociente entre o rendimento anual do seu agregado familiar e o número de elementos que o integram, dividido por 12 (doze) meses.

2 – No caso de a pessoa cuidada não integrar o agregado familiar do cuidador informal, é considerado no cálculo do rendimento médio mensal o conjunto dos agregados familiares.

3 – Havendo mais do que um cuidador informal para a mesma pessoa cuidada, para o cálculo do rendimento mensal médio é tido em conta os rendimentos de todos os agregados.

4 – Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se agregado familiar o referido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual, sendo os rendimentos a considerar os previstos no artigo 3.º daquele diploma, deduzidos de impostos e taxas, auferidos no ano fiscal anterior ao ano relativo à atribuição do apoio em apreço.

Artigo 5.º

[...]

1 – O montante do apoio financeiro mensal corresponde à diferença entre 1,5 vezes o Indexante dos Apoios Sociais e o rendimento médio mensal do cuidador informal apurado nos termos do artigo anterior.

2 – É garantido ao cuidador informal com um rendimento médio mensal igual ou superior a 1,5 vezes o Indexante dos Apoios Sociais um apoio financeiro de 50€.

3 - Nos casos em que o cuidador informal cuida de mais do que uma pessoa, o montante do apoio financeiro devido é majorado em 50% por cada pessoa cuidada além da primeira.

4 - No caso de haver mais do que um cuidador informal por pessoa cuidada, o apoio financeiro devido corresponde ao montante apurado nos termos do n.º 1 deste artigo, distribuído proporcionalmente ao tempo de prestação de cuidados por cada cuidador informal.

5 - O montante do apoio financeiro é, no mínimo, de 50€ e, no máximo, correspondente ao valor de 1,5 vezes do Indexante dos Apoios Sociais, sem prejuízo de eventuais majorações.

6 – (anterior n.º 3).

7 - Compete ao Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA proceder ao pagamento dos apoios concedidos nos termos do presente despacho normativo, sendo estes efetuados em consonância com o definido no contrato estabelecido com o beneficiário.

#### Artigo 6.º

[...]

1 – Compete aos Gabinetes Locais de Apoio ao Cuidador Informal a apreciação do pedido de atribuição de apoio financeiro e a apresentação de proposta de montante para o apoio financeiro, no prazo máximo de 30 dias da entrada do requerimento.

2 – Compete ao Gabinete de Apoio ao Cuidador Informal elaborar projeto de decisão no prazo máximo de 10 dias, da receção da proposta, seguindo-se a realização de audiência de interessados.

3 – A decisão da atribuição do apoio financeiro cabe ao dirigente máximo da direção regional com competência na área da Promoção da Igualdade e Inclusão Social.

#### Artigo 7.º

[...]

Os encargos decorrentes do presente apoio financeiro são suportados pelo Programa “Solidariedade, Igualdade, Habitação, Poder Local e Comunidades”, projeto 2.2 “Apoio às Famílias, Comunidades e Serviços”, ação 2.2.13 “Apoio aos Cuidadores Informais” do Plano Regional Anual.

#### Artigo 8.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – Até 31 de janeiro, o Gabinete de Apoio ao Cuidador Informal deve entregar aos membros do governo com competência na matéria em apreço um relatório de avaliação da implementação do apoio.

#### Artigo 9.º

[...]

Os apoios financeiros atribuídos antes da entrada em vigor da presente portaria, podem ser reapreciados, mediante requerimento do interessado.»

Artigo 3.º

**Revogação**

São revogadas as alíneas c) e f) do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 5/2020, de 12 de fevereiro, publicado no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 21, a 12 de fevereiro, na sua redação atual.

Artigo 4.º

**Republicação**

É republicado em anexo o Despacho Normativo n.º 5/2020, de 12 de fevereiro.

Artigo 5.º

**Entrada em vigor**

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

19 de julho de 2023. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Artur Lima*. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas*.

## **Anexo I**

(a que se refere o artigo 4.º)

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente Despacho Normativo estabelece as regras de atribuição do apoio financeiro previsto no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2019/A, de 5 de novembro.

### **Artigo 2.º**

#### **Requerimento**

A atribuição do apoio é efetuada mediante requerimento entregue nos Gabinetes Locais de Apoio ao Cuidador Informal, cujo modelo consta em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante, sendo instruído com os documentos nele indicados, necessários à apreciação do pedido.

### **Artigo 3.º**

#### **Condições de Acesso**

O apoio financeiro destina-se a cuidadores informais residentes na Região que cumpram as seguintes condições de acesso:

- a) Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- b) Ser cuidador informal de pessoa beneficiária do Complemento de Dependência de 1.º ou 2.º Grau ou de subsídio por assistência de terceira pessoa;
- c) *[Revogado.]*;
- d) Assegurar a prestação de cuidados a pessoa dependente por um período horário igual ou superior a 7 horas diárias, ainda que o período horário diário resulte da combinação da prestação de cuidados por vários cuidadores informais;
- e) Ter o plano de cuidados definido;
- f) *[Revogado.]*;

- g) Ter o compromisso de participar na formação básica definida no plano de cuidados, com exceção dos casos em que, comprovadamente, já tenha participado em formação equivalente, no prazo de 6 (seis) meses contados até à data da validação do montante do apoio financeiro a conceder;
- h) Ter a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; e
- i) Não auferir remuneração pelos cuidados que presta à pessoa cuidada.

#### Artigo 4.º

##### **Rendimento médio mensal**

- 1 – O rendimento médio mensal do cuidador informal corresponde ao quociente entre o rendimento anual do seu agregado familiar e o número de elementos que o integram, dividido por 12 (doze) meses.
- 2 – No caso de a pessoa cuidada não integrar o agregado familiar do cuidador informal, é considerado no cálculo do rendimento médio mensal o conjunto dos agregados familiares.
- 3 – Havendo mais do que um cuidador informal para a mesma pessoa cuidada, para o cálculo do rendimento mensal médio é tido em conta os rendimentos de todos os agregados.
- 4 – Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se agregado familiar o referido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual, sendo os rendimentos a considerar os previstos no artigo 3.º daquele diploma, deduzidos de impostos e taxas, auferidos no ano fiscal anterior ao ano relativo à atribuição do apoio em apreço.

## Artigo 5.º

### **Montante e pagamento**

1 – O montante do apoio financeiro mensal corresponde à diferença entre 1,5 vezes o Indexante dos Apoios Sociais e o rendimento médio mensal do cuidador informal apurado nos termos do artigo anterior.

2 – É garantido ao cuidador informal com um rendimento mensal médio igual ou superior a 1,5 vezes o Indexante dos Apoios Sociais um apoio financeiro de 50€.

3 – Nos casos em que o cuidador informal cuida de mais do que uma pessoa, o montante do apoio financeiro devido é majorado em 50% por cada pessoa cuidada além da primeira.

4 – No caso de haver mais do que um cuidador informal por pessoa cuidada, o apoio financeiro devido corresponde ao montante apurado nos termos do n.º 1 deste artigo, distribuído proporcionalmente ao tempo de prestação de cuidados por cada cuidador informal.

5 – O montante do apoio financeiro é, no mínimo, de 50€ e, no máximo, correspondente ao valor de 1,5 vezes do Indexante dos Apoios Sociais, sem prejuízo de eventuais majorações.

6 – (anterior n.º 3).

7 – Compete ao Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA proceder ao pagamento dos apoios concedidos nos termos do presente despacho normativo, sendo estes efetuados em consonância com o definido no contrato estabelecido com o beneficiário.

## Artigo 6.º

### **Competência**

1 – Compete aos Gabinetes Locais de Apoio ao Cuidador Informal a apreciação do pedido de atribuição de apoio financeiro e a apresentação de proposta de montante para o apoio financeiro, no prazo máximo de 30 dias da entrada do requerimento.

2 – Compete ao Gabinete de Apoio ao Cuidador Informal elaborar projeto de decisão no prazo máximo de 10 dias, da receção da proposta, seguindo-se a realização de audiência de interessados.

3 – A decisão da atribuição do apoio financeiro cabe ao dirigente máximo da direção regional com competência na área da Promoção da Igualdade e Inclusão Social.

#### Artigo 7.º

##### **Encargos**

Os encargos decorrentes do presente apoio financeiro são suportados pelo Programa “Solidariedade, Igualdade, Habitação, Poder Local e Comunidades”, projeto 2.2 “Apoio às Famílias, Comunidades e Serviços”, ação 2.2.13 “Apoio aos Cuidadores Informais” do Plano Regional Anual.

#### Artigo 8.º

##### **Acompanhamento e avaliação**

1 – Cabe ao Gabinete de Apoio ao Cuidador Informal, através dos Gabinetes Locais de Apoio ao Cuidador Informal proceder ao acompanhamento do cuidador informal beneficiário do apoio financeiro.

2 – O cuidador informal deve informar o respetivo Gabinete Local de qualquer alteração das suas condições socioeconómicas ou da pessoa cuidada, bem como do nível de dependência.

3 – As alterações das condições de acesso implicam a reavaliação do apoio financeiro que pode levar à sua suspensão ou cessação.

4 – Até 31 de janeiro, o Gabinete de Apoio ao Cuidador Informal deve entregar aos membros do governo com competência na matéria em apreço um relatório de avaliação da implementação do apoio.

**Artigo 9.º**

**Norma transitória**

Os apoios financeiros atribuídos antes da entrada em vigor da presente portaria, podem ser reapreciados, mediante requerimento do interessado.

**Artigo 10.º**

**Entrada em vigor**

O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**Anexo II**

**Formulário para Requerimento de Apoio Financeiro ao Cuidador Informal**

(a que se refere o artigo 1.º)

Está garantida a confidencialidade do pedido submetido, por meios eletrónicos, através da respetiva plataforma.

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Sexo: M  F

Estado civil: Solteiro  Casado  Divorciado  Viúvo

Número de Identificação Civil: \_\_\_\_\_

Número de Identificação Fiscal: \_\_\_\_\_

Número de Identificação da Segurança Social \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Código Postal: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Localidade: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Telemóvel: \_\_\_\_\_

Endereço eletrónico: \_\_\_\_\_

IBAN: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**(Assinatura do Requerente)**

\_\_\_\_\_

Documentos que acompanham o requerimento de atribuição de apoio financeiro no âmbito Despacho Normativo n.º 5/2020, de 12 de fevereiro, na sua atual redação:

- Compromisso de participar na formação básica definida no plano de cuidados / comprovativo de participação em formação equivalente cuja validade tem um prazo de 6 (seis) meses contados até à data da validação do montante do apoio financeiro a conceder; *(riscar o que não se aplica)*
- Comprovativo de que tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- Comprovativo das prestações sociais de que é titular, emitido pela entidade que presta o respetivo apoio;
- Usufruindo de apoio à habitação com caracter de regularidade, o respetivo documento comprovativo emitido pela entidade que presta o apoio;
- Declaração de que não auferem remuneração pelos cuidados que presta à pessoa cuidada;
- Declaração do IRS de todos os elementos que compõem o agregado familiar referente ao ano fiscal anterior e a respetiva nota de liquidação, sendo que no caso de isenção de entrega do IRS é entregue declaração de dispensa emitida pela Autoridade Tributária;
- Caso a pessoa cuidada não faça parte do agregado familiar do cuidador*, declaração do IRS de todos os elementos que compõem o agregado familiar daquela, referente ao ano fiscal anterior e a respetiva nota de liquidação, sendo que no caso de isenção de entrega do IRS é entregue declaração de dispensa emitida pela Autoridade Tributária;
- Comprovativo do IBAN emitido pela instituição bancária com indicação do nome do titular da conta;
- Outros documentos entregues necessários à apreciação do requerimento :  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- Observações do requerente:

Declaro que as informações constantes neste requerimento são verdadeiras, assumindo a responsabilidade de as alterar sempre que se justifique, e comprometo-me a apresentar os meios de prova considerados necessários à atribuição e/ou manutenção do apoio requerido.

Autorizo a obtenção direta às entidades detentoras de informação relevante, de todos os dados necessários ao apuramento/confirmação das condições de elegibilidade ao apoio financeiro, previstas no Despacho Normativo n.º 5/2020, de 12 de fevereiro, na sua atual redação.

Declaro que estou informado(a) que os serviços podem aceder a informação sobre a minha situação contributiva nos termos do Decreto-Lei n.º 92/2004, de 20 de abril.

Tomei conhecimento que em caso de deferimento os pagamentos do apoio financeiro atribuído são efetuados unicamente por transferência bancária.

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais e estou ciente e plenamente informado/a de que o tratamento dos meus dados pessoais inclui todas as operações efetuadas sobre os dados transmitidos, por meios automatizados ou não, a serem utilizados no âmbito do regime do cuidador informal.

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

*A preencher pelo Gabinete Local de Apoio ao Cuidador Informal*

**Receção do pedido**

Data da receção: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_